



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 057/2022

| | | |
|-------------------------|-----------------------------|---------|
| Reunião | : Ordinária | N.º 620 |
| | : Extraordinária | N.º |
| Decisão Plenária | : PL/DF-057/2022 | |
| Referência | : Processo n.º 201.220/2019 | |
| Interessado | : Tiago Fonseca Medeiros | |

EMENTA: indefere interrupção de registro profissional.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 13 de julho de 2022, ao apreciar o processo n.º 201.220/2019, de interesse do Eng. de Computação Tiago Fonseca Medeiros, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente, o qual é servidor público do Superior Tribunal Militar (STM), ocupante de cargo público de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Analista de Sistemas; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pelo Departamento Técnico (DTE) | Divisão de Análise Técnica (DAT), com emissão dos Pareceres n.º 11.543/2019-DTE-DAT e n.º 15.738/2019-DTE-DAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o interessado cumpriu as exigências da Resolução n.º 1.007, de 2003, do Confea, referente aos procedimentos administrativos para a interrupção de registro, ou seja, apresentou a documentação exigida pela resolução cabendo a análise dos autos ao colegiado correspondente; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), por meio da Decisão n.º 2.030/2019, expedida em sua sessão ordinária n.º 848, de 21.8.19, indeferiu o pleito sob o julgamento de que a profissão exercida pelo profissional está regulamentada pelo sistema Confea/Crea; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que, no âmbito do Plenário, segunda instância, devidamente instruído os autos, o conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo indeferimento da interrupção de registro ao profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 23 (vinte e três) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 057/2022

aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a interrupção de registro ao Eng. de Computação Tiago Fonseca Medeiros, uma vez que o profissional não apresentou, em seu recurso, novos elementos que justificassem a alteração da Decisão n.º 2.030/2019 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE), decisão essa que registrou o indeferimento do pleito sob o julgamento de que a profissão exercida pelo profissional está regulamentada pelo sistema Confea/Crea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS MEDEIROS SILVA, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, NILSON MARTORELLA, SILVIO ROBERTO SAKATA, THIAGO MACEDO NUNES e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação o senhor conselheiro: EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 13 de julho de 2022.


Eng.^a Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente

MHR – Mat. n.º 199



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br